



**PROCESSO N.º : 29.072-6/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**AGRAVANTE : JOSIMAR MARQUES BARBOSA (prefeito)**  
**ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**  
**ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Josimar Marques Barbosa, atual prefeito do Município de Paranatinga, representado por seu advogado constituído, em face do Julgamento Singular n.º 1186/JCN/2021, cujo teor julgou conheceu o processo de Monitoramento em epígrafe e, no mérito, declarou o descumprimento da determinação contida na alínea “b” do Acórdão n.º 20/2018-PC, acerca do envio de informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, aplicando-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Em síntese, o Agravante postula a exclusão da penalidade de multa ou, subsidiariamente, a redução do valor arbitrado. Para tanto, alegou que muito embora possa ter ocorrido o descumprimento de determinações com prazo, foram disponibilizados documentos que comprovam a implementação do Sistema do Controle de Gestão de frotas, acompanhado da rotina de abastecimento.

Acrescentou que a Secex considerou mantida a irregularidade mesmo após tais comprovações por meio de demonstrativos, reputando, também, que os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar o efetivo cumprimento da determinação.

Com intuito de corroborar sua a tese, o Agravante invocou o voto proferido pelo Conselheiro Antonio Joaquim nos autos do Monitoramento n.º 29.361-0/2018, cujo teor reconheceu o descumprimento de determinação expedida no Acórdão n.º 281/2017-TP, porém sem aplicação da sanção de multa.

Em sede de exame de admissibilidade, o então Relator conheceu o Agravo, não exerceu o juízo de retratação, não conferiu o efeito suspensivo ao recurso e, considerando tratar-se de matéria estritamente de direito,



determinou o envio dos autos ao Ministério Público de Contas (doc. digital 228440/2021).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5034/2021 (doc. digital 229546/2021), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular n.º 1186/JCN/2021.

Em razão da posse do Conselheiro José Carlos Novelli no cargo de presidente, vieram-me os autos por força do artigo 128-E, §2º, da Resolução n.º 14/2007.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.